

LEI Nº 1.203/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO SEM BENFEITORIA À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, SECCIONAL DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, fundamentada no interesse público, com ônus e encargos, área de terras de 440,00m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade do Município de Atalaia, matriculada sob o nº 6247, no Cartório de Registro, localizado no Loteamento Santa Inês AL 210, Bairro José Paulino, na Cidade de Atalaia, à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - SECCIONAL DE ALAGOAS, com endereço na Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100 AL-101 Norte - Jacarecica, Maceió - AL, 57038-640.

Parágrafo único. O imóvel a ser doado será utilizado exclusivamente pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas para a construção da sede da subseção da OAB do Município de Atalaia, Pilar e demais Municípios do Vale do Paraíba.

Art. 2º Fica a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – Seccional de Alagoas, responsável pela regularização do título de domínio do imóvel alienado por doação.

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º A área doada reverterá ao Município de Atalaia, caso não seja utilizada nos termos do parágrafo único do art. 1º, ou se descumprida qualquer condição estabelecida nesta lei, sem ônus para o doador, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 4º A entidade de classe terá o prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede administrativa, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal de Atalaia, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os prazos previstos no caput do artigo serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atalaia/AL, 28 de dezembro de 2022.



CÉCILIA LIMA HERRMANN ROCHA

PREFEITA